

de dezembro de 1999, DECRETA:

Art.1º - Ficam designados para integrar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, representantes e suplentes das entidades indicadas:

Entidade	Titular/Suplente
Secretaria da Ação Social - SAS	Francisco Antônio Joca (Suplente)
Secretaria da Educação Básica - SEDUC	Lindomar da Silva Soares (Suplente)
Secretaria do Turismo - SETUR	Allan Pires de Aguiar (Titular)
	Inácio José Crisóstomo Prata (Suplente)
Secretaria do Governo - SEGOV	Nilton Melo de Almeida (Suplente)
Banco do Brasil - BB	Francisco Eduardo Costa Magalhães (Suplente)
Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT	João Pratagil Pereira de Araújo (Titular)
Delegacia Federal de Agricultura no Ceará - DFA-CE	Francisco das Chagas Silva (Suplente)
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC	José Luciano Chagas Rabelo (Suplente)
Conferência Nacional do Bispos do Brasil - CNBB	Pedro Sisnando Leite (Suplente)
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDS - Beberibe	Danilo Coelho Monteiro (Titular)
Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará - CCA-CE	José Jovenor Alves Lima (Suplente)
	José Ricardo Basilio da Silva (Suplente)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2004.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

*** **

DECRETO Nº27.622, de 19 de novembro de 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista os princípios e objetivos de preservação e conservação ambiental previsto na Lei nº11.411, de 28.12.87, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO o expressamente previsto no art.9º incisos I e VI da Lei Estadual nº11.411/87; CONSIDERANDO o disposto no art.41 da Lei Federal nº9.985/2000 que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é patrimônio nacional reconhecido pela Constituição Federal em seu art.225, §4º; CONSIDERANDO a importância de se promover a conservação da biodiversidade, do desenvolvimento sustentável e do conhecimento científico da Mata Atlântica e seus ecossistemas associados no Estado; visando assegurar no Estado a implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica reconhecida pela UNESCO; DECRETA:

Art.1º Fica criado no Estado do Ceará, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, com o objetivo de promover a proteção e recuperação da biodiversidade, o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações da Mata Atlântica no Estado do Ceará. 07 (sete) representantes de órgãos públicos (federal e estadual) e 02 (duas) Organizações Não Governamentais, 01 (um) representante de moradores de áreas de serras úmidas e 01 (um) representante de moradores de áreas de ecossistemas associados, 01 (um) representante da comunidade científica, 01 (um) representante do segmento empresarial, 01 (um) representante da associação dos Prefeitos do Ceará, da seguinte forma:

- I. Os órgãos públicos (federal e estadual) membros do Comitê serão os seguintes indicados:
 - a) Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA;
 - b) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
 - c) Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - d) Secretaria de Recursos Hídricos - SRH
 - e) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
 - f) Secretaria de Ciência e Tecnológica - SECITECE;
 - g) Secretaria do Turismo - SETUR;
- II. 02 (dois) representantes (titular e suplente) de Organizações Não Governamentais, participantes da

- III. rede de ONGs da Mata Atlântica com atuação no Estado 01 (um) representante (titular e suplente) dos moradores residentes em áreas de serras úmidas e 01 (um) representante (titular e suplente) dos moradores residentes em área de ecossistemas associados;
- IV. 01 (um) representante (titular e suplente) da comunidade científica;
- V. 01 (um) representante (titular e suplente) do setor empresarial;
- VI. 01 (um) representante (titular e suplente) da associação dos Prefeitos do Ceará.

§1º. Os representantes dos órgãos e entidade públicas serão oficialmente indicados por seus respectivos dirigentes, sendo que os representantes das pessoas físicas e jurídicas citadas nos incisos II a VI, serão escolhidos na forma estabelecida no art.5º.

§2º O comitê será coordenado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, ficando a vice-coordenadoria a cargo de uma das pessoas físicas e jurídicas citadas nos incisos II a VI.

Art.2º A Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, no Estado do Ceará, dará apoio estrutural e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Art.3º Nos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, serão considerados os objetivos da Política Ambiental do Estado do Ceará, sendo as recomendações provenientes desse Comitê, voltadas, sobretudo, à implementação de um Programa Estadual visando a proteção e a recuperação da biodiversidade, o conhecimento científico e o desenvolvimento sustentável da Mata Atlântica, observadas na gestão ambiental compartilhada do ecossistema referido.

Art.4º. O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, através dos representantes indicados no art.1º inciso I, definirá seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua criação, devendo este ser publicado através de Decreto oriundo do Chefe do Poder Executivo, detalhando as funções do Comitê, periodicidade de reuniões, bem como estipulando as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos incisos II a VI, dentro dos objetivos delineados pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2004.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
José Vasques Landim
SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**, Secretária da Controladoria, matrícula nº1389381-0, **ausentar-se** do País, com destino ao Reino Unido, no período de 12 a 20 de novembro do corrente ano, integrando Missão com o objetivo de conhecer experiências nas áreas de Avaliação e Padrões Educacionais e visita ao Departamento Nacional de Auditoria - NAO, sem ônus para Secretaria da Controladoria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2004.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 31/2004**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR, PELA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA: **EXPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA**. OBJETO: **CONFEÇÃO DE BLOCOS, CARTÕES, CONVITES, CRACHÁS, ENVELOPE CARTA, ENVELOPES, ETIQUETAS, FICHAS DE CONTROLE E PASTAS DENTRE OUTROS IMPRESSOS**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE 15/2004. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES FORO: FORTALEZA - CEARÁ. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 03 DE NOVEMBRO. VALOR GLOBAL: R\$9.514,00